



TERMO DE FOMENTO
Nº 004-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION**, inscrito no CNPJ sob nº 87.300.406/0001-78, com sede na Av. Beira Rio, nº 2189, Bairro Conservas, Lajeado, neste ato representado por seu presidente, Sr. Aldino Krüger, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 135.969.000-00, CI nº 7001123905, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 2189, Bairro Conservas, nesta cidade, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 003-02/2018, publicado em 23 de fevereiro de 2018 e constante do processo administrativo 2511/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade “Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional”, que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 2511/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 357.584,37 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) em 13 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho anexo ao expediente nº 2511/2018, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse das 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 27.506,49 (vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social
08.244.0014.2118 – Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1005 FMAS Rec. Próprio BB 52.170-1, CEF 4028-5

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS (2 Parcelas)	11.º MÊS	12.º MÊS
R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49
			R\$ 27.506,49		

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

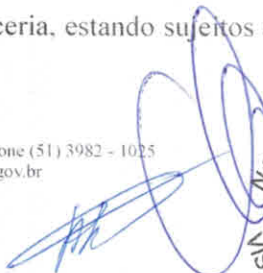
V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na **conta corrente específica nº 7870-0, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.


NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 78804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com efeitos para prestação de contas a partir de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 25.202/2017 e de sua gestora designada pela portaria n.º 25309/2018 que será a Sr^a. **Camila Jardim**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 2511/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 28 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.

Aldino Krüger
ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Aldino Krüger,
CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION
Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar
3714-2106

Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Centro Social Trezentos de Gidion			C.N.P.J:87300406000178
Endereço: Avenida Beira Rio, 2.189			
Município: Lajeado	U.F. RS	C.E.P: 95.901.660	DDD/Telefone/FAX 51-3714-2106
Conta Bancária:7870-0	BancoSicredi	Agência 0179	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável: Aldino Krüger		C.P.F. 135.969.000-00	
Período do mandato:	C.I. 7001123905	Cargo: Presidente	
	Órgão Expedidor:		
Endereço: Avenida Beira Rio		C.E.P. 95.901.660	
Caracterização da OSC:			
Finalidade: Serviço de Acolhimento Institucional			
Histórico e área de atuação da OSC O Centro Social Trezentos iniciou suas atividades sociais como Orfanato e com o passar dos anos foi aprimorando o atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as mudanças legais e atualmente desenvolve o serviço de acolhimento institucional na modalidade de Casas Lares. A fundação deu-se em 15 de junho de 1969 no templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, presidida pelo Pastor Casimiro Inácio da Silva e outros membros com o objetivo de criar uma entidade assistencial voltada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social. A natureza da Instituição é de Assistência Social e segue os princípios da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como um serviço de proteção social especial de alta complexidade.			

A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

O Serviço é financiado pela mantenedora denominada Centro Social Trezentos de Gidion e pela Prefeitura Municipal de Lajeado, através de convênios, além de verbas complementares oriundas de financiamento de projetos sociais.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	Prazo de Execução:
Objetivo geral: Promover ações de proteção referente a execução do Serviço de Acolhimento Institucional do Centro Social Trezentos de Gidion.	12 meses ARR
Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e de proteção.	12 meses ARR
Objeto da parceria:	12 meses ARR

<p>Manutenção do serviço de acolhimento institucional para atendimento e até 30 acolhidos de Lajeado no ano de 2018.</p>	
<p>Descrição da realidade:</p> <p>A Instituição disponibiliza uma estrutura física e técnica para atendimento de até 30 crianças e adolescentes de 0 aos 18 anos. A manutenção financeira se dá através do repasse mensal da mantenedora e da Prefeitura Municipal de Lajeado. O atendimento em unidade residencial é feito por uma cuidadora residente prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e adolescentes.</p> <p>A supervisão técnica das Casas-Lares, bem como atendimentos especializados aos acolhidos e cuidadoras se dão através de uma equipe multidisciplinar constituída por uma Assistente Social, uma Psicóloga, uma Nutricionista e um educador físico.</p> <p>A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.</p> <p>São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Nossa missão é ofertar proteção a crianças e adolescentes acolhidos e para isso desempenhamos nosso trabalho com excelência em parceria com a rede de serviços socioassistenciais do município.</p>	<p>12 meses ARR</p>

Impacto social esperado:	12 meses ARR
Vivências de qualidade aos acolhidos de Lajeado no ano de 2018, enquanto estiverem sob medida protetiva, seja no âmbito institucional, ou no retorno às suas famílias de origem, ou mesmo, em colocação em família substituta.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 a 12 Janeiro a Dezembro	1 a 12 Janeiro a Dezembro	Manutenção do serviço de acolhimento institucional de três casas Lares para acolhimento de crianças e adolescentes de Lajeado.		30	No mês de recebimento do recurso	12 meses após o recebimento do recurso

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1 a 12 Janeiro a Dezembro	Manutenção do serviço de acolhimento institucional de três casas Lares para acolhimento de crianças e adolescentes de Lajeado.	1 a 12 Janeiro a Dezembro Aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades diárias para funcionamento da instituição, tais como: combustíveis, vestuário, cama, mesa, banho, utensílios de cozinha como pratos, copos, panelas, talheres entre outros, prestação de serviços de assessoria nutricional, alimentação, gás, higiene e limpeza, limpeza da caixa d'água, água, luz, telefone entre outros, encargos sociais (folha, INSS, PIS, FGTS), 21,01% 13 ° salário férias, 1/3 férias e encargos, rescisões.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral	Despesas de manutenção do serviço de acolhimento institucional	R\$ 27.506,49	R\$ 357.584,37

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 a 12						
Janeiro a Dezembro						
	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês e 13º	11º mês	12º mês
	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49	R\$ 55.012,98	R\$ 27.506,49	R\$ 27.506,49

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 a 12		R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1 a 12		R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44	R\$ 112.202,88	R\$ 56.101,44	R\$ 56.101,44

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1						
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

OBS: A Instituição possui filantropia.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 dias contados do recebimento do repasse mensal.

- ___ (___) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data Lajeado, RS, junho de 2017.

Representante Legal da OSC, Aldino Kruger C.P.F. 135.969.000-00

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Lajeado RS, 12 de dezembro de 2018.

PIP 200 -

Aldino Krüger

Presidente do Centro Social Trezentos de Gidion



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 004-02/2018*1.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS
CNPJ: 87.297.982/0001-03

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION
CNPJ: 87.300.406/0001-78

OBJETO DA PARCERIA: o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade "Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional", que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 2511/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO GESTOR, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme solicitação constante no processo administrativo nº 19662/2018, tendo suas atribuições previstas na cláusula Décima Segunda do termo original, passando a ser a servidora Margareth Tavares, matrícula 8653 designada através da Portaria n.º 25.597 de 18 de julho de 2018 e, posteriormente, novamente alterada a gestora, passando a ser a servidora Ceci Maria Rodrigues Gerlach, matrícula 4868, tendo sido designada pela Portaria n.º 25.681 de 06 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 004-02/2018.

Lajeado, 07 de novembro de 2018.

Marcelo Caumo,
Prefeito.

